

Aula 00

*PC-SP (Escrivão) Passo Estratégico de
Noções de Direito (Legislação Penal
Especial)*

Autor:
Marcella Mendes

09 de Agosto de 2026

Índice

1) Apresentação	3
2) O que é mais cobrado - Lei de Drogas - Concursos	5
3) Roteiro de revisão - Lei de Drogas	6
4) Aposta estratégica - Drogas	18
5) Questões estratégicas - Drogas - concursos	19
6) Questionário de revisão - Lei de Drogas	25



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou a Professora Marcella Mendes e serei sua analista do Passo Estratégico.

Para que você conheça um pouco sobre o meu trabalho, segue um resumo das minhas experiências profissionais, acadêmicas e como concurseira:

Marcella Mendes

Advogada há dez anos.

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Aluna-participante dos cursos das Faculdades de Direito e Criminologia, na Universidad de Salamanca, Espanha.

Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro.

Aprovada para os cargos de Oficial de Justiça e Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Estou muito feliz por fazer parte da equipe do *Passo Estratégico*! Confio plenamente na proposta do curso, pois acredito que nossas aulas e simulados oferecem uma preparação realmente direcionada, objetiva e eficaz — o ideal para quem está focado na aprovação.

Estarei por aqui para ajudar no que precisar!

Vamos juntos nessa jornada!



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico	% de cobrança
Procedimento processual na lei 11.343 de 2006.	72%
OUTROS	28%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

O estudo da Lei de Drogas, prevista na Lei n. 11.343/2006, exige do candidato muito mais do que a simples memorização de dispositivos legais. As bancas examinadoras, em especial as de maior tradição em concursos jurídicos, costumam elaborar questões mais elaboradas, afastando-se do modelo de “cópia e cola” de trechos da legislação com pequenas alterações de termos. Outro ponto essencial é o domínio da jurisprudência consolidada sobre o tema. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possuem entendimentos consolidados e inovadores que frequentemente são cobrados em prova. Vamos ao conteúdo da Lei n. 11.343/2006?

LEI DE DROGAS – LEI N. 11.343/2006.

Introdução. A Lei n. 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, tem como ponto de partida o seu artigo 1º, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). Este sistema visa integrar ações de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes, ao mesmo tempo em que estabelece normas de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. Trata-se, portanto, de um diploma que conjuga medidas de caráter preventivo, assistencial e repressivo, refletindo uma política criminal de duplo viés: saúde pública e segurança pública.

Sob a perspectiva da dogmática penal, a Lei de Drogas é classificada como **lei penal em branco heterogênea em sentido estrito**, já que a definição de “droga” não é autossuficiente, dependendo de complementação por atos normativos do Poder Executivo, em especial a Portaria nº 344/1998 da Anvisa e suas atualizações. Assim, são consideradas drogas as substâncias ou produtos capazes de causar dependência, especificados em lei ou em listas constantemente revistas pela autoridade sanitária. Essa característica reforça a natureza dinâmica da norma, que acompanha a evolução científica e a realidade social.

No aspecto repressivo, os crimes e as penas estão disciplinados no Capítulo III da Lei, compreendendo os artigos 27 a 47, que tipificam condutas relacionadas tanto ao porte para uso pessoal quanto ao tráfico, às figuras equiparadas, ao financiamento e à associação criminosa. Essa organização normativa evidencia a intenção do legislador de tutelar a saúde pública como



bem jurídico central, mediante a antecipação da tutela penal através da previsão de crimes de perigo abstrato.

Sobre os crimes previstos na Lei de Drogas, temos que:

SUJEITO ATIVO	Regra: Crime comum Exceção: o art. 38 é um crime próprio, devendo o sujeito ativo ser médico ou dentista
SUJEITO PASSIVO	Coletividade (crime vago)
ELEMENTO SUBJETIVO	Regra: Dolo Exceção: art. 38 é crime culposos
CRIMES DE PERIGO CONCRETO X CRIMES DE PERIGO ABSTRATO	Regra: os crimes são de perigo abstrato, havendo presunção absoluta de perigo ao bem jurídico tutelado. Exceção: art. 39 é crime de perigo concreto, em que se deve demonstrar que houve o efetivo risco de dano ao bem jurídico tutelado.

Tendo em vista que a proposta do nosso curso é oferecer um direcionamento focado nos temas mais recorrentes em concursos públicos, concentraremos a análise nos crimes em espécie que apresentam maior incidência nas provas.

Art. 28. Porte de drogas para uso pessoal. O artigo 28 da Lei n. 11.343/2006 incrimina o porte de drogas para consumo próprio, tratando-se de tipo penal misto alternativo, já que contempla várias condutas, bastando a prática de uma delas para a configuração do delito. São elas: adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Além disso, o §1º equipara ao porte para uso pessoal as condutas de semear, cultivar ou colher plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de droga, sempre para consumo próprio.

A grande discussão doutrinária e jurisprudencial gira em torno da natureza jurídica do art. 28.

- STJ e doutrina majoritária: entendem que continua sendo crime, havendo apenas despenalização (não se aplica pena privativa de liberdade, mas sanções alternativas).



- Corrente minoritária (ex.: Luiz Flávio Gomes): defende que houve descriminalização formal, transformando-o em infração penal sui generis.
- STF: em decisão específica sobre a cannabis sativa, reconheceu a descriminalização para posse de até 40g ou seis plantas-fêmeas, restringindo-se a essa hipótese.

Penas aplicáveis:

- Não há pena de prisão.
- O rol do art. 28 prevê apenas medidas educativas, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente: Advertência sobre os efeitos das drogas; Prestação de serviços à comunidade; Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.
- Prazo: até 5 meses; no caso de reincidência específica, até 10 meses.

Flagrante e procedimento:

- Não cabe auto de prisão em flagrante. Deve-se lavrar termo circunstanciado de ocorrência (TCO).
- O processo segue o rito sumaríssimo (Lei 9.099/95), admitindo transação penal e suspensão condicional do processo.
- Importante observar que não cabe habeas corpus para usuário, uma vez que não há previsão de pena privativa de liberdade.

Tráfico de Drogas (art. 33, caput). O tráfico de drogas, previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, tutela a saúde pública e o equilíbrio sanitário da coletividade, colocados em risco pela disseminação de substâncias capazes de provocar dependência e afetar a saúde física e mental dos usuários.

Trata-se de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, admitindo-se coautoria e participação em todas as condutas tipificadas. É classificado como crime de perigo abstrato, bastando a prática da conduta para sua configuração, sem necessidade de prova de efetiva lesão ou exposição concreta ao bem jurídico, o que evidencia a antecipação da tutela penal.

O tipo penal é misto alternativo, composto por diversos verbos, de forma que a realização de mais de uma conduta, no mesmo contexto fático, caracteriza crime único.

Quanto à competência, em regra, o processo e julgamento cabem à Justiça Estadual, salvo quando demonstrada a transnacionalidade, hipótese em que atrai a competência da Justiça Federal (CF, art. 109, V).

Algumas condutas, como guardar, transportar, ter em depósito, trazer consigo e expor à venda, são crimes permanentes, prolongando a consumação enquanto durar a situação de ilicitude.

Na modalidade adquirir, a jurisprudência entende que a consumação independe da tradição da coisa: basta a negociação.



É imprescindível que seja realizada a perícia das drogas para comprovar a materialidade do crime.

Súmula 630, STJ: A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes quando o acusado admitir a posse ou a propriedade para uso próprio, negando a prática do tráfico de drogas, deve ocorrer em proporção inferior à que seria devida no caso de confissão plena. **Aposta de prova!**

O **art. 33, §2º, da Lei n. 11.343/2006** tipifica as condutas de induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso de drogas, configurando crime comum e voltado à proteção da saúde pública. Exige-se, em regra, que a conduta seja dirigida a pessoa determinada, sendo considerada consumada quando o induzido efetivamente faz uso da substância (crime material). Não é equiparado a hediondo e, conforme decidiu o STF na ADI 4274/DF, manifestações coletivas como a *"Marcha da Maconha"* não configuram o delito, por estarem amparadas pela liberdade de expressão.

Art. 33, §3º: cedente eventual. Prevê o crime de oferecer droga, eventualmente e de forma gratuita, a pessoa de seu relacionamento, para consumo conjunto. É considerado infração de menor potencial ofensivo, julgado no Juizado Especial Criminal, não sendo equiparado a hediondo. Consuma-se com a simples oferta, ainda que não haja efetivo consumo.

Art. 33, §4º: tráfico privilegiado. Estabelece causa de diminuição de pena de 1/6 a 2/3 quando o agente for primário, de bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas nem integrar organização criminosa. Trata-se de tráfico privilegiado, que, segundo o STF e o STJ, não é crime hediondo, permitindo aplicação de penas alternativas em determinadas hipóteses.

É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006.

Súmula vinculante 63: O tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006) não configura crime hediondo, afastando-se a aplicação dos parâmetros mais rigorosos de progressão de regime e de livramento condicional. **Aposta de prova!**

Art. 35 – Associação para o tráfico. Tipifica a conduta de associar-se duas ou mais pessoas para o fim específico de praticar crimes previstos nos arts. 33 (caput e §1º) e 34 da Lei de Drogas. Exige estabilidade e permanência (animus associativo), não se confundindo com a coautoria eventual em um único ato de tráfico. É crime plurissubjetivo ou de concurso necessário, com pena de 3 a 10 anos de reclusão e multa. Não é equiparado a hediondo. Constitui delito autônomo, que pode ser reconhecido em concurso com o tráfico.

Art. 36 – Financiamento ao tráfico. Incrimina a conduta de financiar ou custear a prática dos crimes previstos na Lei de Drogas. Trata-se de crime autônomo, com pena mais severa (8 a 20 anos de reclusão e multa), justamente pela relevância do apoio econômico à atividade criminosa. Se houver autofinanciamento, a jurisprudência do STJ entende que não há concurso com o art. 36, aplicando-se o art. 33 com a majorante do art. 40, VII.



Art. 37 – Colaborador ou informante. Criminaliza a conduta de colaborar, como informante, de forma eventual, com grupo ou indivíduo envolvido em tráfico de drogas. É crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, com pena de 2 a 6 anos de reclusão e multa. A doutrina e a jurisprudência entendem que a colaboração deve ser esporádica; caso seja estável e permanente, a conduta passa a configurar associação para o tráfico (art. 35).

Art. 38 – Prescrever ou ministrar drogas culposamente. Tipifica a conduta de prescrever ou ministrar drogas, culposamente, em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, sem que delas necessite o paciente ou em doses excessivas. É o único crime culposo previsto na Lei de Drogas, de natureza crime próprio, praticável apenas por profissionais habilitados (médicos, dentistas, farmacêuticos, enfermeiros). Não admite tentativa, e a pena é de 6 meses a 2 anos de detenção e multa. Quando praticado com dolo, enquadra-se no art. 33 (tráfico).

Art. 39 – Conduzir embarcação ou aeronave após consumo de drogas. Criminaliza a conduta de conduzir embarcação ou aeronave sob efeito de drogas, expondo terceiros a perigo. Trata-se de crime de perigo concreto, exigindo prova de que a conduta efetivamente colocou a coletividade ou pessoas determinadas em risco. É crime comum, com pena de 6 meses a 3 anos de detenção, multa e suspensão/habilitação para pilotar.

Vistos os crimes, partiremos às **causas de aumento de pena**, que são bastante cobradas em prova:

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

- não é necessária a efetiva transposição da fronteira.

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;



- não é necessária a efetiva transposição da fronteira.

VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.

Atenção à inovação do ano de 2026. O art. 40-A criou uma causa autônoma e extremamente severa de exasperação da pena na Lei de Drogas: se os crimes dos arts. 33 a 37 forem praticados por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto de atuação dessas estruturas, a pena será aplicada em dobro. Na prática, o legislador buscou diferenciar o tráfico “comum” daquele inserido em contextos de criminalidade organizada armada e de domínio territorial, elevando muito a resposta penal.

O parágrafo único também merece atenção, porque determina a aplicação do concurso material (art. 69 do CP) se o crime for praticado com emprego de arma de fogo, ainda que a arma não esteja diretamente ligada à mercancia ou não tenha sido usada para assegurar o sucesso do tráfico. Ou seja, a lei amplia o rigor repressivo ao desvincular a incidência do concurso material da necessidade de prova de nexos funcional estrito entre a arma e o comércio ilícito, o que tende a facilitar a imputação cumulativa em casos concretos.

Art. 40-A. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei serão aplicadas em dobro se o crime tiver sido praticado por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do concurso material prevista no art. 69 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o crime tiver sido praticado com o emprego de arma de fogo, independentemente de o seu uso estar diretamente ligado ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia.”

Na **dosimetria da pena** prevista na Lei de Drogas, o artigo 42 estabelece que, além das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, devem preponderar a **natureza e a quantidade da substância apreendida, bem como a personalidade e a conduta social do agente**. A jurisprudência do STF e do STJ admite que esses elementos sejam utilizados tanto para a fixação da pena-base quanto para definir a fração de redução prevista no tráfico privilegiado do artigo 33, §4º, desde que não sejam valorados duplamente na mesma fase da dosimetria, a fim de evitar o bis in idem.



Vedações. Conforme prevê o art. 44, os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são **inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto e anistia, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.** Nesses crimes, dar-se-á o **livramento condicional** após o cumprimento de **dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.**

Procedimento. O procedimento penal aplicável aos crimes previstos na Lei de Drogas encontra-se disciplinado no artigo 48 da Lei n. 11.343/2006, configurando um procedimento especial, ao qual se aplicam, de forma subsidiária, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

É importante destacar que nem todos os delitos previstos na Lei de Drogas se submetem a esse procedimento especial. Em determinadas hipóteses, como nos crimes tipificados no art. 33, §3º (cedente eventual) e no art. 38 (prescrição ou ministração culposa de drogas), por se tratarem de infrações de menor potencial ofensivo, aplica-se o rito da Lei n. 9.099/1995, com competência dos Juizados Especiais Criminais.

Da investigação. A lei, a partir do artigo 50, passa a tratar da investigação criminal, ou seja, a primeira fase da persecução penal.

A formalização do flagrante de crimes relacionados à Lei de Drogas, deve seguir o seguinte procedimento:

- IMEDIATA comunicação ao juiz competente, com a cópia do auto;
- Vista ao Ministério Público em 24 horas;
- Para materialização do flagrante é suficiente laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito ou, na falta deste, por pessoa idônea;
- Recebida a cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição da droga apreendida, devendo ser guardada amostra para a realização do laudo definitivo;
- A destruição será executada pelo delegado de polícia competente no **prazo de 15 (quinze) dias**, na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária;
- O delegado lavrará auto circunstanciado acerca da destruição total das drogas.

Atenção! Para o STJ, o laudo preliminar tem natureza jurídica de condição objetiva de procedibilidade, ou seja, a denúncia não pode ser oferecida sem ele.



Atenção! A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será realizada por incineração, no prazo MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, contados da apreensão, guardando-se amostra para o laudo definitivo.

Prazo para destruição das drogas

Prisão em flagrante – 15 dias.

Sem prisão em flagrante – Máximo de 30 dias da apreensão.

O artigo 51 traz os prazos para a conclusão do inquérito policial. Ele será concluído em 30 (trinta) dias, se o réu estiver preso, e em 90 (noventa) dias, se solto. Os prazos podem ser DUPLICADOS pelo juiz, mediante pedido justificado da autoridade policial, sempre ouvido o Ministério Público.

Encerrado o prazo do inquérito policial, de acordo com o artigo 52 da Lei n. 11.343/2006, a autoridade policial deverá:

- Relatar sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou
- Requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo das diligências complementares.

Em relação às diligências necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, o resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento; Quanto as necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, o resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Os crimes previstos na lei de drogas podem ser objetos de investigação mediante a utilização de quaisquer recursos admitidos no ordenamento jurídico. O artigo 53 da Lei n. 11.343/ 2006, traz medidas investigativas extremamente importantes que podem ser utilizados, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, ouvido o Ministério Público. São elas:



- **Infiltração de agentes:** A infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;
- **Ação controlada:** consiste na **não intervenção policial imediata** sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território nacional, permitindo o acompanhamento da atividade criminosa com o objetivo de identificar e responsabilizar o maior número possível de integrantes da rede de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Da instrução criminal. O artigo 54 da Lei n. 11.343/2006 trata de providências que devem ser adotadas pelo Ministério Público, quando recebidos os autos relativos à investigação criminal. Assim, de acordo com o referido artigo, o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias deverá:

- Requerer o seu arquivamento.
- Requisitar diligências que entender necessárias.
- Oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Oferecida a denúncia, o acusado será notificado para, em dez dias, oferecer defesa prévia por escrito. Na defesa prévia, o acusado pode arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar até 5 (cinco) testemunhas.

No caso de o acusado não apresentar a defesa prévia, o juiz nomeará defensor para, em dez dias, oferecê-la.

Apresentada a defesa, o juiz decidirá em 5 (cinco) dias e, se entender necessário, determinará a apresentação do preso, a realização de diligências, exames e perícias.

Recebida a denúncia, será marcada a audiência de instrução e julgamento dentro de 30 (trinta) dias, ordenando a citação do réu e a intimação do Ministério Público e do assistente, se houver.

Atenção! Se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, a audiência se realizará em **90 (noventa) dias**.

Em sendo o denunciado de funcionário público e, se seu crime estiver tipificado nos artigos 33, caput, 33, § 1º, e nos artigos 34 a 37 da Lei n. 11.343/2006, ao receber a denúncia, o juiz poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades.



De acordo com o artigo 57 da Lei n. 11.343/2006, na audiência de instrução e julgamento, **após o interrogatório do acusado** e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Atenção! A Lei de Drogas trata o interrogatório como o primeiro ato da instrução criminal. Contudo, o artigo 400 do CPP, modificado pela Lei n. 11.719/2008, ou seja, posterior à Lei de Drogas, impõe que o interrogatório deve ser realizado após as declarações do ofendido e a inquirição das testemunhas. Assim, a norma do artigo 400 do CPP é mais benéfica ao réu, pois o contraditório e a ampla defesa são exercidos de maneira mais eficaz quando o réu já conhece todas as provas produzidas contra ele.

Encerrados os debates, o juiz de imediato proferirá a sentença ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando a conclusão dos autos.

Atenção ao artigo 59 da Lei n. 11.343/2006, pois apesar de nunca ter sido formalmente declarado inconstitucional, ele é incompatível com o princípio da presunção de inocência.

Art. 59. Nos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

Da apreensão, arrecadação e destinação de bens do acusado. O artigo 60 da Lei n. 11.343/2006 trata das medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos do crime previsto na lei de drogas ou que constituam proveito auferido com a sua prática. Nesta parte da matéria, o conteúdo, quando cobrado em provas de concurso, corresponde a letra da lei. Assim, reproduziremos os artigos mais importantes, grifando os pontos mais importantes e recomendamos a leitura dos artigos 60 a 64 da lei.

Artigo 60. O juiz, **a requerimento do Ministério Público ou do assistente de acusação, ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária**, poderá decretar, **no curso do inquérito ou da ação penal**, a apreensão e outras medidas assecuratórias nos casos em que **haja suspeita** de que os bens, direitos ou valores sejam produto do crime ou constituam proveito dos crimes previstos nesta Lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Atenção: 1) O magistrado não pode determinar medida assecuratória de ofício; 2) O assistente de acusação pode requerer a concessão de medidas assecuratórias.



O juiz pode determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores se, o acusado que citado por edital, não comparecer e nem constituir advogado, conforme o § 3º do artigo 60 da Lei n. 11.343/2006.

Se a apreensão ou o sequestro de bens puder comprometer a investigação, poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público.

De acordo com o artigo 60-A da Lei n. 11.343/2006, se as medidas assecuratórias da lei recaírem sobre moeda estrangeira, títulos, valores mobiliários ou cheques emitidos como ordem de pagamento, será determinada, **imediatamente, a sua conversão em moeda nacional.**

O artigo 61 trata da apreensão de meios de transporte. Assim, a apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente.

No prazo de 30 (trinta) dias, da comunicação, o juiz determinará a alienação dos bens, com exceção das armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica. O juiz determinará a avaliação dos bens apreendidos, que será realizada por oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da autuação, ou, caso sejam necessários conhecimentos especializados, por avaliador nomeado pelo juiz, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

Os bens móveis e imóveis devem ser vendidos por meio de hasta pública, **preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50%** (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial.

O depósito, em dinheiro, de valores referentes ao produto da alienação ou a numerários apreendidos ou que tenham sido convertidos **deve ser efetuado na Caixa Econômica Federal**, por meio de documento de arrecadação destinado a essa finalidade.

De acordo com o artigo 63 da Lei n. 11.343/2006, o juiz ao proferir sentença deverá decidir sobre:

- o perdimento do produto, bem, direito ou valor apreendido ou objeto de medidas assecuratórias.
- o levantamento dos valores depositados em conta remunerada e a liberação dos bens utilizados.



Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

O juiz deve ainda de acordo com o § 4-A do artigo 63:

§ 4º-A. Antes de encaminhar os bens ao órgão gestor do Funad, o juiz deve:

- I – ordenar às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas quando da apreensão; e
- II – determinar, no caso de imóveis, o registro de propriedade em favor da União no cartório de registro de imóveis competente, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, afastada a responsabilidade de terceiros prevista no inciso VI do caput do art. 134 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como determinar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a incorporação e entrega do imóvel, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação.

Se decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias do trânsito em julgado e do conhecimento da sentença pelo interessado, os bens apreendidos, os que tenham sido objeto de medidas assecuratórias ou os valores depositados que não forem reclamados serão revertidos ao Funad.

Atenção! Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e objeto de medidas assecuratórias quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Assim, a aposta estratégica é especialmente importante na sua reta final de estudos. Vamos ao conteúdo da nossa aposta?

Prazo para a realização da audiência na Lei de Drogas artigo 56, § 2º

a audiência a que se refere o artigo 56, será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia.

Se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em 90 (noventa) dias.

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



Nossa banca não possui questões com cobrança de assuntos relevantes sobre o tema desta aula. Sendo assim, optamos por trazer testes de outras bancas para fortalecer nossa preparação.

1) FGV - 2024 - TJ-SC - Analista Jurídico - Jonas, estagiário de uma vara criminal, verificou que há inúmeros processos prontos para serem sentenciados por Lucas, juiz de direito. Em assim sendo, o estudante resolveu analisar, nas nuances, as normas previstas na Lei de Drogas, para que possa auxiliar o titular da serventia no esboço dos provimentos jurisdicionais.

Em relação às disposições da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas), é correto afirmar que:

- A) o indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime ou na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um sexto a metade;
- B) é isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento;
- C) as multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo;
- D) na fixação da pena de multa, o juiz determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um, nem superior a dez vezes o maior salário-mínimo;



E) o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre as circunstâncias judiciais previstas no Código Penal, a culpabilidade do agente e as circunstâncias e consequências do crime.

Comentários:

Letra A – Incorreta. Nos termos do art. 41 da Lei de Drogas, o indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá **pena reduzida de um terço a dois terços**.

Letra B – Incorreta. De acordo com o art. 45, caput, da Lei de Drogas, será isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, **inteiramente incapaz** de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Letra C – Correta. É o teor do parágrafo único do art. 43 da Lei de Drogas.

Letra D – Incorreta. De acordo com o art. 43, caput, da Lei de Drogas, na fixação da multa, o juiz determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor **não inferior a um trinta avos nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo**.

Letra E – Incorreta. Prevê o art. 42 da Lei de Drogas que o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a **natureza** e a **quantidade** da substância ou do produto, a **personalidade** e a **conduta social** do agente.

2) FGV - 2024 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Nos termos da vigente Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), assinale a afirmativa correta.

- A) Não configura conduta típica o plantio de vegetais dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, desde que exclusivamente para fins medicinais ou científicos.
- B) Não é punível o ato de oferecer droga a terceiro para consumo doméstico conjunto, desde que eventualmente, em pequena quantidade e sem objetivo de lucro.
- C) O porte desautorizado de drogas em pequena quantidade para uso pessoal não é crime equiparado a hediondo, exceto se houver suspeita de envolvimento do agente com organização criminosa.
- D) Consideram-se drogas as substâncias capazes de causar dependência, assim exclusivamente especificadas em lei ou mesmo em listas editadas pelo Poder Executivo da União Federal.



E) O porte desautorizado de drogas para uso pessoal é punível criminalmente com advertência sobre os efeitos das drogas, prisão simples e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Comentários:

Letra A – Incorreta. É uma vedação trazida pelo art. 2º, caput, da Lei de Drogas.

Letra B – Incorreta. Trata-se de conduta punível nos termos do art. 33, § 3º, da Lei de Drogas.

Letra C – Incorreta. O porte de drogas, em pequena quantidade, para uso pessoal não é considerado crime.

Letra D – Correta. É como dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei de Drogas.

Letra E – Incorreta. O porte de drogas, em pequena quantidade, para uso pessoal não é considerado crime.

3) FGV - 2024 - Prefeitura de Vitória - ES - Guarda Municipal de Vitória - Em um determinado dia, João recebeu, em sua casa, a visita de um amigo de infância, o qual lhe afirmou que, por circunstâncias trágicas da vida, acabou por se envolver com o uso de substâncias ilícitas. Contudo, o indivíduo gostaria de ajuda especializada para se desintoxicar e abandonar o vício, prejudicial à sua saúde. Em assim sendo, João resolveu analisar, nos detalhes, a legislação brasileira que consagra regras para o tratamento do usuário ou dependente de drogas.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), é correto afirmar que

A) a internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

B) a internação, voluntária ou involuntária e as respectivas altas, deverão ser informadas, em no máximo vinte e quatro horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único.

C) a internação involuntária demandará fundamentação idônea do médico responsável pelo tratamento, nas hipóteses em que os recursos extra-hospitalares ainda se mostrarem suficientes.

D) a internação involuntária perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de trinta dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável.



E) admite-se a realização da internação voluntária nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

Comentários:

Letra A – Correta. É como dispõe o art. 23-A, § 2º, da Lei de Drogas.

Letra B – Incorreta. Conforme art. 23-A, § 7º, da Lei de Drogas, todas as internações e altas de que trata esta Lei deverão ser informadas, em, no máximo, de **72 (setenta e duas) horas**, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único.

Letra C – Incorreta. Conforme art. 23-A, § 7º, da Lei de Drogas, a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

Letra D – Incorreta. De acordo com o art. 23-A, § 5º, III, da Lei de Drogas, a internação involuntária perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável.

Letra E – Incorreta. É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras (art. 23-A, § 9º, da Lei de Drogas).

4) FGV - 2023 - Câmara dos Deputados - Consultor Legislativo - O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com

- A) a criminalização da guarda e posse de drogas para consumo pessoal.
- B) a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas.
- C) a priorização da internação em unidades de saúde e hospitais gerais como modalidade de tratamento do usuário ou dependente de drogas.
- D) a aplicação de pena privativa de liberdade para o usuário ou dependente de drogas reincidente.



E) o isolamento da política antidrogas diante das demais políticas do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social.

Comentários:

Letra A – Incorreta. Não existe essa previsão.

Letra B – Correta. É como dispõe o art. 3º, I, da Lei de Drogas.

Letra C – Incorreta. Não existe essa previsão.

Letra D – Incorreta. Não existe essa previsão. Atualmente, a posse de pequena quantidade de drogas para uso pessoal sequer é considerada um crime pelo STF.

Letra E – Incorreta. O Sisnad atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

5) FGV - 2022 - PC-AM - Escrivão de Polícia - Luan é indiciado em inquérito conduzido pela Polícia Civil que investiga a prática do crime de tráfico de drogas, delito previsto no Art. 33 da Lei 11.343/06. Responde ao inquérito em liberdade. Quanto ao prazo de duração, é correto dizer que o inquérito em questão deve ser concluído em

A) 90 dias, podendo esse prazo ser duplicado pelo juiz mediante pedido justificado da autoridade policial, ouvido o Ministério Público.

B) 30 dias, podendo esse prazo ser duplicado pelo juiz mediante pedido justificado da autoridade policial, ouvido o Ministério Público.

C) 15 dias, podendo esse prazo ser duplicado pelo juiz mediante pedido justificado da autoridade policial, ouvido o Ministério Público.

D) 10 dias, podendo esse prazo ser duplicado pelo juiz mediante pedido justificado da autoridade policial, ouvido o Ministério Público.

E) 30 dias, não podendo esse prazo ser duplicado.

Comentários:

Letra A – Correta. É como dispõe o art. 51 da Lei de Drogas.

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.



Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Letra B – Incorreta. Vide alternativa A.

Letra C – Incorreta. Vide alternativa A.

Letra D – Incorreta. Vide alternativa A.

Letra E – Incorreta. Vide alternativa A.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok? Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. O Código de Processo Penal pode ser aplicado ao procedimento dos crimes previstos na Lei n. 11.343/2006?
2. Qual o procedimento a ser adotado no caso de prisão em flagrante pelo crime de tráfico de entorpecentes?
3. Qual é o prazo para a destruição das drogas no caso de prisão em flagrante? E no caso de não haver flagrante?
4. Qual o prazo para a conclusão do inquérito policial nos crimes previstos na Lei de Drogas?
5. É possível o afastamento cautelar de funcionário público por crimes previstos na Lei de Drogas?



Perguntas com respostas

1. O Código de Processo Penal pode ser aplicado ao procedimento dos crimes previstos na Lei n. 11.343/2006?

O procedimento penal relativo aos crimes previstos na Lei de Drogas é regido, em regra, pelo art. 48 da Lei n. 11.343/2006, que estabelece um rito especial. De forma subsidiária, aplicam-se as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

Contudo, nem todos os delitos previstos na Lei de Drogas seguem o procedimento especial. Em alguns casos, como nos crimes descritos no art. 33, §3º e no art. 38, por se tratarem de infrações de menor potencial ofensivo, aplica-se o rito da Lei n. 9.099/1995.

2. Qual o procedimento a ser adotado no caso de prisão em flagrante pelo crime de tráfico de entorpecentes?

De acordo com o art. 50 da Lei n. 11.343/2006, a formalização da prisão em flagrante nos crimes previstos na Lei de Drogas exige a imediata comunicação ao juiz competente, com o envio da cópia do auto, além da remessa ao Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas. Para a materialização do flagrante, é suficiente o laudo de constatação da natureza e da quantidade da substância apreendida, firmado por perito oficial ou, na sua falta, por pessoa idônea. Recebida a cópia do auto, o juiz, no prazo de dez dias, deve verificar a regularidade formal do laudo de constatação e determinar a destruição da droga apreendida, preservando-se amostra necessária para a realização do laudo definitivo.

3. Qual é o prazo para a destruição das drogas no caso de prisão em flagrante? E no caso de não haver flagrante?

A destruição das drogas será realizada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias, na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária, quando se tratar de prisão em flagrante. Já na hipótese de não haver prisão em flagrante, a destruição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.



4. Qual o prazo para a conclusão do inquérito policial nos crimes previstos na Lei de Drogas?

De acordo com o art. 51 da Lei n. 11.343/2006, o inquérito policial deve ser concluído em 30 (trinta) dias, quando o investigado estiver preso, e em 90 (noventa) dias, quando estiver solto. Esses prazos podem ser duplicados pelo juiz, mediante pedido justificado da autoridade policial, sempre após a oitiva do Ministério Público.

5. É possível o afastamento cautelar de funcionário público por crimes previstos na Lei de Drogas?

Sendo o denunciado funcionário público e estando o crime tipificado nos arts. 33, caput, 33, §1º, ou nos arts. 34 a 37 da Lei n. 11.343/2006, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do acusado de suas funções.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.